



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.161 BELÉM — Quarta-feira, 6 de Dezembro de 1967

Govêrno do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado da Vilação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

LEI N. 3.991 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 195.60, em favor de Clarice Cotrim Pinheiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Noventa e Cinco Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos (NCrs 195,60), em favor de Clarice Cotrim Pinheiro, Diretora do Grupo Escolar Coronel Sarmento na vila de Icoaraci, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de outubro de 1953 a dezembro

de 1965 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14707)

LEI N. 3.992 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 85,55, em favor de Dulce Ferreira Guimarães.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oitenta e Cinco Cruzeiros Novos e Cinquenta e Cinco Centavos (NCrs 85,55), em favor de Dulce Ferreira Guimarães, viúva do ex-funcionário aposentado Senhor Artur Abelardo Guimarães, falecido no dia 29 de junho de 1966, destinado ao pagamento do auxílio-funeral, referente a dois meses de proventos, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14708)

LEI N. 3.993 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 148,65, em favor de Conceição Ramos Sarmento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos e Sessenta e Cinco Centavos (NCrs 148,65), em favor de Conceição Ramos Sarmento, Professora Nível 3, do Quadro Único.

servindo no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de abril de 1962 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14709)

LEI N. 3.994 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 2.385,00, em favor da Firma Bandeira & Irmão.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Dois Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros Novos (NCrs 2.385,00), em favor da Firma Bandeira & Irmão, correspondente ao pagamento de produtos fornecidos à Secretaria de Estado de Saúde Pública, alusivo ao exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral.....	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
PARA PUBLICAÇÕES			
Página comum — cada centímetro ..			0,70
Página de contabili- dade — preço fixo			80,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	40,00		
Semestral.....	20,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tornar em qualquer casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Exceutadas as assinaturas para o interior, que serão sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nessa época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.
 — Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do Pará, 28 de novembro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE
 MORAES REGO
 Secretário de Estado de
 Finanças
 (G. — Reg. n. 14710)

LEI N. 3.995 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 133,80, em favor de Ernesto Frade Palmeira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Trinta e Três Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos (NCR\$ 133,80), em favor de Ernesto Frade Palmeira, destinado ao pagamento do salário-família dos exercícios de 1960, 1961, 1962, 1963, 1964 e 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE
 MORAES REGO
 Secretário de Estado de
 Finanças
 (G. — Reg. n. 14711)

LEI N. 3.996 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Considera de utilidade pública a Associação das Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Santa Terezinha, de São Luís, que deixou de receber na devida oportunidade.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública a Associação das Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Santa Terezinha, com sede nesta cidade de Belém.

Art. 2º — É garantida à entidade ora reconhecida de utilidade pública todos os direitos e vantagens e isenção tributária estadual ou de outro qualquer tipo que lhes sejam ou venham

a ser atribuídos, em decorrência dos relevantes serviços que presta a este Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE
 MORAES REGO
 Secretário de Estado de
 Finanças
 (G. — Reg. n. 14712)

LEI N. 3.997 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 810,00, em favor da Dra. Marina Ferreira Macêdo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oitocentos e Dez Cruzeiros Novos (NCR\$ 810,00), em favor da Dra. Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal da Comarca da Capital, destinado ao pagamento da diferença de diárias dos meses de agosto a outubro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE
 MORAES REGO
 Secretário de Estado de
 Finanças

DECRETO N. 5781 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 34,08, em favor de Maria Ramos dos Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.992, de 15/09/1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.112, de 21/09/1967.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de trinta e quatro cruzeiros novos e oito centavos (NCR\$ 34,08), em favor de Maria Ramos dos Santos, Servente, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de junho de 1963 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE
 MORAES REGO
 Secretário de Estado de
 Finanças
 (G. — Reg. n. 14717)

DECRETO N. 5782 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 28,50, em favor de Carmen Joana Paixão Alves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3943, de 20/10/1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.135, de 26 de outubro de 1967.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 28,50), em favor de Carmen Joana Paixão Alves, Oficial Auxiliar, Padrão I, do Quadro Único com exercício no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de agosto a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá a partir de vinte e oito dias novos e cinquenta centavos (NCR\$ 28,50), em favor de Carmen Joana Paixão Alves.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE
 MORAES REGO
 Secretário de Estado de
 Finanças

DECRETO N. 5781 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 34,08, em favor de Sebastião Paiva Sodré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3918, de 10/10/1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.130, de 18 de outubro de 1967.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de doze cruzeiros novos (NCR\$ 12,00), em favor de Sebastião Paiva Sodré.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá a partir de doze dias novos e oito centavos (NCR\$ 12,00), em favor de Sebastião Paiva Sodré.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE
 MORAES REGO
 Secretário de Estado de
 Finanças

DECRETO N. 5783 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de

NCR\$ 12,00, em favor de

Sebastião Paiva Sodré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3918, de 10/10/1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.130, de 18 de outubro de 1967.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de doze cruzeiros novos (NCR\$ 12,00), em favor de Sebastião Paiva Sodré.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior

correrá a partir de doze dias novos e oito centavos (NCR\$ 12,00), em favor de Sebastião Paiva Sodré.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE
 MORAES REGO
 Secretário de Estado de
 Finanças

Quarta-feira, 6

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1967 — 3

nanceiros disponíveis do Estado. Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14719)

DECRETO N. 5786 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 54,00, em favor de Regina Célia Moreira de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3935, de 20.10.1967, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.135, de 26.10.1967,

D E C R E T A :

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e quatro cruzeiros novos (NCrs 54,00), em favor de Regina Célia Moreira de Oliveira, Servente do Instituto de Educação do Pará, destinado ao pagamento do salário-família correspondente ao período de julho de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1967

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14720)

DECRETO N. 5787 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 330,00, em favor de Farias Nobre (Pará) Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3929, de 20.10.1967, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.135, de 26 de outubro de 1967.

D E C R E T A :

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de trezentos e trinta cruzeiros novos (NCrs 330,00), em favor de Farias Nobre (Pará) Ltda., destinado ao pagamento de 1 (um) Arquivo Aço Vetro Nôbili, modelo 10.040, com quatro (4) gavetas fornecido ao Serviço de Transporte do Estado, em novembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior

correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14721)

DECRETO N. 5788 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 132,58, em favor de Nair Mesquita Pompeu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3945, de 20.10.1967, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.135, de 26.10.1967,

D E C R E T A :

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de cento e trinta e dois cruzeiros novos e cinqüenta e oito centavos (NCrs 132,58), em favor de Nair Mesquita Pompeu, Professora de 1a, entância, Nível 1, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola de Jacarequai — Município de Mocajuba, correspondente à gratificação adicional por tempo de serviço do período de abril de 1961 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1967

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14722)

DECRETO N. 5789 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 8,00, em favor de Luiz Alves da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3920, de 10.10.1967, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.130, de 18.10.1967,

D E C R E T A :

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de oito cruzeiros novos (NCrs 8,00), em favor de Luiz Alves da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe, com exercício na Guarda Civil do Estado, destinado ao pagamento do salário-família de um dependente, correspondente ao mês de maio a dezembro de 1966, que deixou

de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14723)

DECRETO N. 5790 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

Abre crédito suplementar de NCrs 55.242,15, para atender às despesas decorrentes da Lei n. 3.985, de 28.11.67.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.985, de 28.11.67 (art. 3º), publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.159, de 02 de dezembro do mesmo ano,

D E C R E T A :

Art. 1º) — Fica aberto o crédito suplementar de cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros novos e quinze centavos (NCrs 55.242,15), para atender às despesas decorrentes da Lei n. 3.985, de 28.11.67, que reajusta os vencimentos dos membros do Ministério Público, de acordo com o artigo 127 da Constituição Política do Estado e dá outras providências.

Art. 2º) — O crédito suplementar de que trata o artigo primeiro correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 511 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a Portaria n. 533, de 14 de novembro de 1967, no tocante à constituição da Comissão a que se refere a mesma substituindo-se o senhor Pedro José Siqueira Mendes, pelo servidor José Maria Braga de Amorim, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14716)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16.5.67, que exonerou, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Eurides Tocantins Lobato, do cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14552)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16.5.1967, que nomeou de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Eurides Tocantins Lobato, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14553)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Eurides Tocantins Lobato, ocupante efetivo do cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a Divisão dos Serviços Distritais da aludida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14554)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16.5.1967, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Alcir da Costa Araújo, do cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 14555)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16.5.1967, que nomeou, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Valmiki Sales Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 14556)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Alcir da Costa Araújo, ocupante efetivo do cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a Divisão de Tuberculose da aludida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 14557)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16.5.1967, que exonerou, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Valmiki Sales Mendonça, do cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 14558)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16.5.1967, que nomeou de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Valmiki Sales Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Valmiki Sales Mendonça, ocupante efetivo do cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a Divisão de Tuberculose da aludida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Orleans Pereira Dias, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12800)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Djarina Caldas de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12801)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Barros Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12802)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Thereza de Jesus Falcão dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12803)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Djarina Caldas de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12804)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Barros Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12805)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Thereza de Jesus Falcão dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12806)

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira, 6

Dezembro — 1967 — 5

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha da Cunha Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo:

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12807)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Augusta de Carvalho Vieira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 7.6.55 a 7.6.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo:

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12809)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Cristina Rabello de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de agosto a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo:

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12753)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 186, item VIII, § 1º e 4º da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953, Nazir Peçanha Salinos, extranumerário diarista sem estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de haver lesado os cofres públicos através de extravio, retirada e venda de mercadorias para proveito próprio, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo:

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12756)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

RESOLVE:

Assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Zuleide Alcântara Zell, extra-numerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.577. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

RESOLVE:

Assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Ruth dos Santos Brandão Teixeira, extra-numerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.680. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 186, item VIII, § 1º e 4º da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953, Nazir Peçanha Salinos, extranumerário diarista sem estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 14.663. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 186, item VIII, § 1º e 4º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ALFREDO FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de haver lesado os cofres públicos através de extravio, retirada e venda de mercadorias para proveito próprio, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.661. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 186, item VIII, § 1º e 4º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Onélio Fonseca Laurá, diarista sem estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de haver lesado os cofres públicos através de extravio, retirada e vendas de mercadorias para proveito próprio, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.664. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 186, item VIII, § 1º e 4º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, ALBINO DIAS RODRIGUES, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de haver lesado os cofres públicos através de extravio, retirada e venda de mercadorias para proveito próprio, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.665. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 186, item VIII, § 1º e 4º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA EMILIA DOS SANTOS COELHO, ocupante do cargo de Almoxarife, Nível

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Dezembro — 1967

5, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de haver lesado os cofres públicos através de extravio, retirada, e venda de mercadorias para proveito próprio, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.666. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à JANUA COELA OLIVEIRA SANTIAGO, ocupante do cargo de Datilógrafo nível 2, do Quadro Único, lotado, na Divisão de Tuberculose, 90 dias de licença-reposo a contar de 19 de outubro do corrente ano, a 16 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967..

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.667. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

RESOLVE:
Conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Maria Terezinha da Mata Marista sem estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença-reposo, a contar de 10 de outubro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.668. Dia 6-12-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor George Ferreira Nassar, no cargo de Escriturário padrão G, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento Agropecuário (Divisão de Revenda) da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14550)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo Nonato de Souza Campos, no cargo de Agrimensor, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14551)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lourival Felix Pinheiro, extranumerário Marista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14575)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo Almeida da Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14587)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odilon dos Santos Pinheiro, Guarda de Trânsito de 1a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito seis (6) meses de licença especial, referente ao decênio de 1.2.53 a 1.2.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13114)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Faminha da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13118)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Romualdo Favacho, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, referente ao decênio de 2.7.57 a 2.7.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13119)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Ribeiro Neto, Guarda Civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 2 de setembro do corrente ano a 28 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13114)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odilon dos Santos Pinheiro, Guarda de Trânsito de 1a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito seis (6) meses de licença especial, referente ao decênio de 1.2.53 a 1.2.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13118)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Ferreira Torres, contratado equiparado da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13119)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alexandre Lopes da Silva, Guarda Civil de 3a. classe, da

Guarda Civil do Estado do Pará, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13144)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo de Castro Trindade, Guarda de Trânsito de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 13 de julho a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo,

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12304)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Francisco Batista, Guarda de Trânsito de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 27 de junho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo,

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12303)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlando da Silva Dias, ocupante do cargo de Investigador Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de

saudade, a contar de 5 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo,

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12568)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Sales Barreto, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Nível 2, do Quadro Único, com lotação na Sede do Município de Santo Antônio do Tauá, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo,

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12570)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Francisco Batista, Guarda de Trânsito de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 27 de junho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo,

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12303)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Em 01-12-67

PROCESSOS:

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, no processo do Departamento de Terras e Cadastro Rural originário do Mem. número 006/67 sobre revisão de Títulos Provisórios, em cumprimento a Portaria Governamental número 442-67 em que é interessado Dulcício de Oliveira Costa e contendo três (3) Títulos Provisórios em favor de José Maurício de Oliveira (número 45), Jadi Guimarães (número 58) e Antônio Adherson da Silveira (n. 71):

1. Retifique-se os títulos dos senhores Jadi Guimarães e Antônio Adherson da Silveira.
2. A SAGRI, para as devidas providências.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severino Bernardino Lopes de Souza, ocupante do cargo de Rádio Telegrafista, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Rádio e Comunicação, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis meses de licença especial, correspondente ao decênio de 23-1-57 a 23-1-67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo,

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12568)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Sales Barreto, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Nível 2, do Quadro Único, com lotação na Sede do Município de Santo Antônio do Tauá, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo,

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12571)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13104)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito Inácia Nazaré Salgado Farias e Antônio Zácaria Lindoso, este em caráter suplementar, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 28 de novembro de 1967.

as.) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário.
(T. 13.448 — Reg. 2.775 — Dias 2, 5, 6, 7 e 8-12-67)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas a comparecerem à Rua 23 de Setembro ns. 595/611, no dia 9 de dezembro de 1967, às 17 horas (H.B.V.), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento de Capital, de acordo com a Lei nº 5.174, dos Incentivos Fiscais;
- b) o que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. 2.769 — Dias 2, 5 e 6-12-67)

S/A COMERCIAL DE ESTIVAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 9 de dezembro de 1967, às 17 horas (H.B.V.) em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 167, nesta capital, para deliberar o seguinte:

- a) aumento de capital;
- b) o que ocorrer;

Belém, 1 de dezembro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2776. Dias 5, 6 e 7-12-67)

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, em nossa Sede Social, à rua 15 de Novembro nº 74, a fim de tratar do seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) Autorizar a Diretoria a vender Imóveis;
- d) O que ocorrer.

Belém, 4 de dezembro de 1967.

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

JOAQUIM MENDES RIBEIRO Presidente.

(Ext. Reg. n. 2.782 — Dias 5, 7 e 13-12-67)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323 — 2.º andar — salas nos. 209/211
Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 139
Expedida pelo Banco Central do Brasil — em, 14.08.1962
Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes n. 04924338
Resumo do Balancete em, 05 de novembro de 1967

A T I V O

D I S P O N I V E L		
Em moeda corrente	561,55	
Em depósito no Banco do Brasil S/A	17.466,10	18.027,65

R E A L I Z Á V E L

Depósito em dinheiro no Banco do Brasil S/A. à ordem do Bco. Central do Brasil	155,18
Títulos Descontados	12.500,00
Títulos em Liquidação	3.000,00
Diversos	7,62
Ações e Debêntures	5.530,00
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem do Bco. Central do Brasil	160,23
Depósito p/Investimento-Lei 4216/63	992,39

I M O B I L I Z A D O

Móveis e Utensílios	3.075,08
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415,21

RESULTADOS PENDENTES

Despesas Gerais e Outras Contas	8.467,04
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	12.708,00

Valores em Garantia**P A S S I V O**

NÃO EXIGÍVEL	
Capital	50.000,00
Correção Monetária do Ativo-Lei n. 4357/64	2.427,11
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	294,00
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação	241,52
Fundo de Ind. Trabalhistas-Lei 4357/64	173,87
Fundo de Reserva Legal	284,70

E X I G Í V E L

Obrigações Diversas	94,50
Dividendos a Pagar	239,22

RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultados	575,48
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	12.708,00

NCR\$ 67.038,40

Belém, 05 de novembro de 1967

(aa) NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL
FERNANDINO PINTO
MÁRIO FERREIRA VIEIRA

Tec. em Cont. Reg. no CRC (Pa) n. 1184
(Reg. n. 2787 — Dia 6.12.67).

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VICTOR C. PORTELA

Denominação — Associação Atlética Victor C. Portela

Sede — Rua Gaspar Viana n. 785 — Belém-Pará

Membros — Funcionários e colaboradores da empresa Victor C. Portela S.A. — Representações e Comércio

Fins — Desenvolver todos os esportes e promover torneios, passeios e outras diversões de recreio para seus associados e familiares.

Duração — Prazo indeterminado

Direitos e Diversões dos Sócios — Votar e ser votado para qualquer cargo; tomar parte da Assembléia Geral e apresentar e discutir propostas; participar em atividades esportivas organizadas pelo grêmio; pagar a mensalidade estipulada; defender com ardor as cores aliverdes e cumprir e fazer cumprir o Estatuto

Diretoria — Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário um Diretor Social, um Tesoureiro, uma Diretora do Setor Feminino e um de Relações Públicas

Mandato da Diretoria — Um ano

Responsabilidade — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube

Fundo Social — Bens de propriedade do clube, mensalidades e donativos de qualquer espécie

Dissolução — No caso de dissolução o seu patrimônio será entregue à Fundação Augusto Constante

Presidente Atual — Miguel Oswaldo Macedo Martins, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta capital.

Belém, 03 de outubro de 1967

(a) Miguel Oswaldo Macedo Martins

Presidente da A.A. Victor C. Portela

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança assinatura supra de Miguel Oswaldo Macedo Martins.

Belém, 3 de outubro de 1967.

— Em testemunho Z.V. de

verdade. ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado (Reg. n. 2793 — Dia 6.12.67).

CÂMARA JÚNIOR DE BELÉM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Convocamos todos os membros ativos da Câmara Júnior de Belém, para participar da reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede social do Clube de Diretores Lojistas, sita à Av. Presidente Vargas, 544 — 1.º andar, nesta Capital, no dia 14 (quatorze) de Dezembro de 1967, às 21,30 horas (H.B.V.)

em primeira convocação, quando será necessário o comparecimento de pelo menos a metade dos componentes do Capítulo ou às 22 horas (H.B.V.)

em segunda convocação, com a presença de qualquer número, com a finalidade seguinte:

a) — deliberar sobre o Relatório, ata, balanços e contas do Conselho Diretor;

b) — eleição dos membros do Conselho Diretor para o exercício de 1968 e

c) — assuntos de interesse da CAJUBE.

Belém, 2 de dezembro de 1967

(a) MIGUEL MARTINS
Presidente em exercício

(Reg. n. 2792 — Dias 6, 7 e 8.12.67).

TRANSPORTES NORDESTINO S/A. (EM ORGANIZAÇÃO)

**Assembléia Geral
De Instalação**

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores subscritores do Capital Social de TRANSPORTES NORDESTINO S/A., para a reunião de instalação a ser realizada no dia 15 de dezembro de 1967 às 20 (vinte) horas, em sua sede social à Rua Gaspar Viana, nº 165, para deliberarem sobre:

a) — Aprovação do Estatuto Social;

b) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) — O que ocorrer.

Belém, 4 de dezembro de 1967

Waldomiro Manquino

p/ Os Fundadores

(Reg. n. 2788. Dias 5, 6 e 7-12-67).

**REPÚBLICA DO BRASIL
CAPITAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Dr. José de Arruda Botelho

22º Tabelião de Notas

Pedro de Castro

Oficial Maior

**Praça Clóvis Beviláqua, 120 e
128 — Fones: 35-1173 — 35-1174
— 35-1175 — São Paulo**

**Livro 910 — Traslado 1º — 2a.
via — Fls. 1a.**

ESCRITURA PÚBLICA
de constituição da sociedade
anônima denominada "Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - CIDAPAR"

SAIBAM todos quantos virem esta escritura pública, de que aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta, e sete, da era cristã, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ao meu cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: MOACIR PINHEIRO FERREIRA, LEO-POLDO RODRIGUES DOS SANTOS, ERNANI PINHEIRO FERREIRA, todos casados, brasileiros, proprietários, residentes na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representados por seus bastantes procuradores, respectivamente senhores JORGE FERREIRA DE CAMARGO, JOSÉ MAXIMINO DE ANDRADE NETTO e MARIA DE LOURDES TORRES FERREIRA, nos termos das procurações números 758, 760 e 759, lavradas em 3 de novembro de 1967, no Cartório Queiroz Santos, daquela mesma cidade de Belém, no livro nº 175, respectivamente às folhas 63-v, 63 e 64; ANTONIO MINGONE, brasileiro, casado, proprietário, MAFALDA SPIANDORIN MINGONE, brasileira, casada, proprietária, ambos residentes à Praça da República, nº 177, apartamento 71, São Paulo; EZIO ERNESTO CARLO OTTANELLI, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente à Rua Piauí, nº 1.080, São Paulo; NICOLINO SOMMA, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Cristiano Viana, nº 111, apartamento 12, São Paulo; DOMINGOS SOMMA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente à Rua Cristiano Viana, nº 111, apartamento 12 e CIRO FONTAO DE SOUZA, brasileiro, casado, proprietário, residente à Alameda Barros, nº 406, São Paulo; os presentes todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: 1º) — que os outorgantes e reciprocamente outorgados, já antes identificados, acordaram e ajustaram entre si, constituirem uma sociedade anônima de capital autorizado, na forma da lei, para, nos moldes da Empresa Rural, como definida no artigo 4º, Inciso VI,

e artigo 14 da Lei nº 4.504, de 30-11-1964, e ainda de acordo com o artigo 92, do Decreto nº 59.428, de 27-10-1966, desenvolver as seguintes atividades: a) Colonização (na forma da Lei 4.504, de 30-11-64 e Decreto nº 59.428, de 27-10-1966, e demais legislação específica); b) Indústria extrativa-mineral; c) Indústria madeira; d) Indústria Cerâmica; e) Indústria de fertilizantes; f) Indústria extrativa Animal, compreendidas as atividades de caça e pesca, e sua industrialização e comercialização; g) Exploração agro-pecuária; h) Comercialização da produção, inclusive exportação; i) Outras atividades diretamente vinculadas aos seus objetivos sociais. 2º) — Pelo outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que a sociedade se regerá pela presente escritura e pelos Estatutos, que a integram e aprovam neste ato, sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — Cidapar; e que a sociedade ora constituída se regerá pelo Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940, e pela Lei n. 4.728 de 14-7-1965, e demais legislação aplicável à espécie, e terá o Capital Autorizado de NCr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros novos), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias e nominativas e inconversíveis, do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), sendo 700.000 (setecentas mil) ordinárias ou comuns nominativas (neste instrumento totalmente subscritas e realizadas) e 500.000 (quinhentas mil) preferenciais nominativas, sem direito a voto e resgatáveis. 3º) — Que, do capital autorizado de NCr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros novos), os outorgantes e reciprocamente outorgados integralizam neste ato, NCr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros novos) correspondentes a 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias ou comuns nominativas, da seguinte forma: — NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), representados por 12.000 (doze mil) ações ordinárias ou comuns nominativas, em diretor; e NCr\$ 6.880.000,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta cruzeiros novos), representados por 688.000 (seiscentas e oitenta e oito mil) ações ordinárias ou comuns nominativas, pela conferência, que fazem à sociedade, neste ato, de percentagens, determinadas sobre partes idênticas de imóveis, como segue I) Treze (13) dezenas (16) ávos da quinta parte de uma sesmaria situada no rio "Macaco" entre os rios Gurupi e Piriá, — município de Vizeu, do Estado do Pará, limitada de conformidade com a carta de data da sesmaria e respectiva confirmação passada por D. José Primeiro, rei de Portugal, da seguinte for-

ma: duas (2) léguas de frente, no rio Piriá, fazendo pião no Rio Macaco; uma légua pela parte de baixo e uma dita pela parte de cima do mesmo rio, com os fundos que se acham até às cabeceiras confluentes da Serra Grande, com todas as pontas e abas. II) Treze (13) dezenas (16) ávos de uma quinta parte da sesmaria situada entre os rios Gurupi e Piriá, no município de Vizeu, Estado do Pará, outrora pertencente ao Capitão Isaac Monteiro e sua mulher dona Ernestina Lemos Monteiro da Silva, devidamente demarcada por José da Luz Rosas, começando junto ao rumo das terras de José Alvarez Bandeira, por ele seguindo de noroeste a sudeste com três léguas de fundos, para o Rio Piriá, e fechando de novo no rumo das terras de José da Luz Rosas, ficando com uma légua de frente nesse rumo; VIII) Treze (13) dezenas (16) ávos de três quintas partes de uma sesmaria situada no Rio Gurupi, no município de Vizeu, Estado do Pará, outrora pertencendo ao engenheiro Rodolfo Leyler, sesmaria essa que foi concedida a Cristovam José de Assunção em mil oitocentos e dezoito (1.818) constante registro constante do livro de Sesmaria existente na Biblioteca e Arquivo Público do Estado do Pará, medindo duas léguas de frente para o Rio Gurupi-Mirim, afluente do Rio Gurupi, e o igarapé Tucunaré-quara e duas léguas de fundos para o lado do Rio Piriá de Noroeste a Sudeste, e confinando com quem de direito; — IX) Treze (13) dezenas (16) ávos de três quintas partes de uma sesmaria situada no Rio Gurupi, município de Vizeu, Estado do Pará, com duas léguas de frente pelo mesmo rio, começando pelo igarapé Tucunaré-quara, junto da sesmaria que foi de Cristovam José de Assunção e confinando com quem de direito; que, ditas percentagens determinadas sobre partes ideais dos imóveis aqui descritos, vieram ao domínio deles outorgantes e reciprocamente outorgados, por escritura de 17 de julho de 1967, casas notas do cartório Pinto Lisboa, da cidade de Vizeu, — Estado do Pará, lavrada às folhas 11vº, do livro 49, transcrita sob número 600, às folhas 2vº, do livro 3-C, de Transcrições das Transmissões, no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, e nos termos da Carta de Adjudicação, expedida pelo doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade de Belém, — Estado do Pará, em 6-9-1963, devidamente transcrita sob nº 520, às folhas 82vº e 84, do livro 3, de Transcrições das Transmissões, naquele mesmo Registro de Imóveis onde ficam autorizadas as averbações e anotações necessárias à transcrição desta escritura, sendo ainda certo que a percentagem do outorgante e reciprocamente outorgado Moacir Pinheiro Ferreira, foi havida, dentro de maior percentagem, nos termos do título e da transcrição citados em segundo lugar, e as percentagens dos demais ou-

torgantes e reciprocamente outorgados, nos termos do título e transcrição citados em primeiro lugar, como também é certo que as áreas acima referidas se acham cadastradas no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), sob o nº 23, 07, 001, 80, 015 respectivamente — Estado do Pará, Zona Fisiográfica, Município de Vizeu, Unidade Municipal de Cadastramento e Ordem de entrega; que, mais explicitamente referidas percentagens de partes ideais, das áreas descritas, num total de 92% (noventa e dois por cento) uma vez que o outorgante e reciprocamente outorgado Moacir Pinheiro Ferreira, se reservou a percentagem de 8% (oito por cento), sobre as mesmas, e da qual continua a ser o único proprietário, se acham na propriedade comum, de todos os suscritores, na seguinte proporção: Antonio Mingone — 34,0532%; Leopoldo Rodrigues dos Santos — 22,6560%; Mafalda Spiandorin Mingone — 1,9200%; Ezio Ernesto Carlo Ottanelli — 0,0758%; Nicolino Somma — 4,6227%; Domingos Somma — 1,4083%; Ernani Pinheiro Ferreira — 5,5680%; Ciro Fontão de Souza — 8,0000%; e Moacir Pinheiro Ferreira — 13,6960%; que a percentagem de Antonio Mingone, de 34,0532%, atribuem o valor de NCR\$ 2.365.800,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros novos); que a percentagem de Leopoldo Rodrigues dos Santos de 22,6560%, atribuem o valor de NCR\$ 1.558.700,00 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e cito mil e setecentos cruzeiros novos); que a percentagem de Mafalda Spiandorin Mingone, de 1,9200% atribuem o valor de .. NCR\$ 132.100,00 (cento e trinta e dois mil e cem cruzeiros novos); que a percentagem de Ezio Ernesto Carlo Ottanelli, de 0,0758%, atribuem o valor de .. NCR\$ 5.200,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros novos); que a percentagem de Nicolino Somma, de 4,6227% atribuem o valor de NCR\$ 295.100,00 (duzentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros novos); que a percentagem de Domingos Somma, de 1,4083% atribuem o valor de .. NCR\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos cruzeiros novos); que a percentagem de Ernani Pinheiro Ferreira, de .. 5,5680% atribuem o valor de .. NCR\$ 383.100,00 (trezentos e oitenta e três mil e cem cruzeiros novos); que a percentagem de Ciro Fontão de Souza, de 8,0000%, atribuem o valor de .. NCR\$ 550.400,00 (quinhetes e cincuenta mil e quatrocentos cruzeiros novos); que a percentagem de Moacir Pinheiro Ferreira de 13,6960% atribuem o valor de NCR\$ 1.492.700,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos cruzeiros novos); que, assim na forma exposta, atribuem a toda a percentagem conferida, de 92% (noventa e dois por cento) só

bre as partes ideais de áreas desritas, o valor global de .. NCR\$ 6.880.000,00 (seis milhões, cinqüentos e oitenta mil cruzeiros novos); que, nessa conformidade, pela presente escritura e na menor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido — tem para a pessoa da sociedade, tanto a posse, domínio, direito e ações, que na proporção indicadas, vinham exercendo, sobre as percentagens das referidas partes ideais dos imóveis descritos vinham exercendo, obrigando-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer sempre boas, fiáveis e valiosas a conferência e casta escritura, e a responder per la evicção, na forma da lei; que as percentagens sobre as partes ideais dos imóveis descritos, ora conferidas e incorporadas ao patrimônio da Sociedade, se acham absolutamente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, e, bem assim, de quaisquer gravames ou embargos judiciais ou extrajudiciais, ou de impostos que, em observância do disposto no artigo 60.º do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, comparecem a este ato para a outorga da escritura de conferência, como acima se estuda, os sócios suscritores e acima qualificados, e os casados com suas respectivas esposas, a saber: Antonio Mingone e sua mulher, Mafalda Spiandorin Mingone; Ciro Fontão de Souza e sua mulher, Vera Maria de Oliveira Souza; Ezio Ernesto Carlo Ottanelli, solteiro maior; Nicolino Somma e sua mulher, Marina Novaes Somma (esta representada por seu marido, nos termos da procuração lavrada em 18.7.1965, livro 195, folhas 99, destas notas); Ernani Pinheiro Ferreira e sua mulher, Maria de Lourdes Torres Ferreira (éle por ela representado, conforme procuração das notas do Cartório Queiroz Santos, 3º Ofício de Belém, Estado do Pará, Livro .. 175, folhas 65, de 3.11.1967); Moacir Pinheiro Ferreira e sua mulher, Violeta de Moura Ferreira. (ambos neste ato representados pelo senhor Jorge Ferreira de Camargo, nos termos da procuração das notas do Cartório Queiroz Santos 3º Ofício de Belém, Estado do Pará, lavrada em 3.11.1957, no livro 175, as folhas 65v); Leopoldo Rodrigues dos Santos e sua mulher, Leonor Afonso dos Santos (ambos neste ato representados pelo Cel. José Maximino da Anrade Neto, nos termos da procuração lavrada no Livro 175, as. 64v, em 3.11.1967, no Cartório Queiroz Santos, 3º Ofício, de Belém, Estado do Pará, e Domingos Somma, solteiro, maior, todos proprietários, residentes e domiciliados nos endereços acima referidos. 4º) Que a subscrição das 700.000 (setecentas e 61) ações ordinárias, referidas no item terceiro, é feita neste ato pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, da seguinte forma: — Antonio Mingone, suscreve e realiza 3.600 (três mil e quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros novos) (trinta mil e cem cruzeiros novos); "Parágrafo Único" — Que, em se tratando de sociedade anônima, o capital autorizado e restante do capital no valor de NCR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos) correspondentes a 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto e resgatáveis, será suscrito e realizado de acordo com os Estatutos da Sociedade, e o disposto nas Leis 4.728 de 14-7-1965 e 5.174, de 27-10-1966. 5º Que do Capital Autorizado e suscrito, deixa de ser efetuado no Banco do Brasil, S. A., o depósito que a lei estipula, por se revestir a sociedade na forma prescrita no parágrafo 5º, do artigo 45, da Lei n. 4.728 de 14-7-1965, e ter sido a integralização efetuada diretamente à Sociedade; 6º Que a sociedade entrará em funcionamento imediatamente após o registro de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado do Pará, e mais repartições, onde se fizer necessário, e terá sede em Belém do Pará, na Capital do mesmo Estado, e poderá abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional, a critério de sua diretoria. 7º) Fica neste ato constituída e empossada a primeira diretoria, bem como o Conselho Fiscal e seus suplentes, como a seguir se especifica. Para membros da Diretoria: — Diretor-Presidente, o Senhor Moacir Pinheiro Ferreira, brasileiro, casado, proprietário, residente à Avenida Nazaré n. 420 Belém, Estado do Pará; Diretor Vice-Presidente o Senhor Ciro Fontão de Souza, brasileiro, casado, proprietário, residente à Alameda Barros n. 406 São Paulo; Diretor-Superintendente o Senhor Antonio Mingone, brasileiro, casado, proprietário, residente à Praça da República n. 177, apartamento 71, São Paulo; Diretor-Comercial o Senhor Nicolino Somma, brasileiro, casado, proletário, residente à Rua Cristiano Viana n. 111, apartamento 12, São Paulo; e Diretor-Industrial, o Senhor Amador Lombello, brasileiro, casado, proprietário, residente no município de Campinas, do Estado de São Paulo, à Rua Santos Dumont número 793. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Senhores: Doutor Heitor Pinheiro da Silva, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro; Alberto Ferreira de Castro, brasileiro, solteiro, maior, proprietário e João Evangelista Filho, brasileiro, casado, agrimensor, todos residentes em Palém, Estado do Pará, respectivamente, à Travessa Pau Barbosa n. 1.688, Avenida Nazaré — Edifício Nazaré, e Avenida Castilhos Franca. Para Subientes os Senhores: Thomas Gimenes, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Clemente Jóhio n. 57, São Paulo; Gideone Buffe, brasileiro, casado, industrial e Carlos Barreto, brasileiro,

ro, casado, comerciante, ambos residentes na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, respectivamente à Avenida João Jorge número 459 e Rua Mogi Mirim n. 530. 8º Os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, ora empossados, ficam neste ato fixados em NCrs 200.00 (duzentos cruzeiros novos) mensais, para cada Diretor e NCrs ... 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, quando no exercício de seus mandatos. 9º Que os outorgantes e reciprocamente outorgados expressamente aprovam os seguintes Estatutos pelos quais se regerá a Sociedade:

ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ.

CIDAPAR — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duracão — Artigo 1º — Sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — Cidapar, fica constituída uma sociedade anônima de Capital Autorizado nos termos do Decreto-Lei n. 2.627 de 26-9-1949 e da Lei n. 4.728 de 14-7-1965, a qual se regerá pelos presentes estatutos, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — A Sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo sua diretoria criar, manter e suprir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional. Artigo 3º — A Sociedade tem por objeto: a) Colonização (na forma da Lei 4.504 de 30-11-1964 e Decreto 59.428 de 27-10-1966 e demais legislação específica). b) Indústria extrativa mineral. c) Indústria Madeireira. d) Indústria Cerâmica. e) Indústria de fertilizantes. f) Indústria extrativa animal, compreendidas as atividades de caca e pesca, e sua industrialização e comercialização. g) Exploração da Agro-Pecuária. h) Comercialização da produção, inclusive exportação. i) Outras atividades diretamente vinculadas aos seus objetivos sociais. Artigo 4º — O prazo de duracão da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital Social — Artigo 5º — O capital autorizado é de NCrs 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros novos), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e inconvertíveis do valor nominal de NCrs 10,00 (dez cruzeiros novos) cada, sendo 700.000 (setecentas mil) ordinárias ou comuns nominativas (neste instrumento totalmente subscritas e realizadas) e 500.000 (quinhentas mil) preferenciais nominativas, sem direito a voto e resgatáveis. "Parágrafo 1º" — A Sociedade poderá emitir ações preferenciais sem direito a

voto, gozando de dividendo mímino de 6% (seis por cento) ao ano, pagável em prazo a ser fixado pela Assembleia Geral. "Parágrafo 2º" — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. "Parágrafo 3º" — A Sociedade poderá aumentar seu Capital Autorizado independentemente de subscrição ou com a subscrição imediata de apenas parte do aumento. "Parágrafo 4º" — A integralização das ações do capital autorizado poderá ser feita: a) em moeda corrente, para pagamento em uma ou mais chamadas; b) mediante a conferência de qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro, atendidos os interesses sociais; c) aproveitamento dos recursos previstos na Lei 5.174 de 27-10-1966. "Parágrafo 5º" — Os acionistas têm assegurado o direito de preferência para a subscrição de novas ações, observado o disposto no artigo 9º destes Estatutos, de conformidade com o artigo 111, da Lei 2.627, de 26-9-1949. "Parágrafo 6º" — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. "Parágrafo 7º" — As ações preferenciais não darão direito a voto nas Assembleias Gerais. "Parágrafo 8º" — As ações preferenciais participarão dos lucros sociais em igualdade de condições com as ações ordinárias, tendo as seguintes preferências e vantagens: a) prioridade no recebimento do dividendo anual, de 6% (seis por cento), não cumulativo, calculado sobre o seu valor nominal; b) O direito de preferência ao reembolso do capital, até o valor nominal em caso de liquidação da sociedade. "Parágrafo 9º" — A Assembleia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. Artigo 6º — A ação é indivisível em relação à Sociedade. Artigo 7º — A emissão de ações dentro dos limites do Capital Autorizado não importa modificação do estatuto social e será determinada e deliberada pela Diretoria, mediante prévia audiência do Conselho Fiscal. Artigo 8º — Nos casos de aumento de capital subscrito, quando essa emissão não se destinhar à colocação, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuiram. "Parágrafo Único" — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas todavia as hipóteses previstas nos incisos "a" e "b" do artigo 46 em seu parágrafo 3º da Lei n. 4.728 de 14-7-1965. Artigo 9º — Sempre que houver emissões, ainda que nos casos de emissão de colocação, serão feitas publicações no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, e em outro jornal de grande circulação, do mesmo fato fixada na Assembleia Geral observadas as disposições

legais. "Parágrafo Único" — Além da remuneração de que trata este artigo, a diretoria poderá fazer jus a uma gratificação anual a critério da Assembleia Geral. Artigo 10º — As vagas da diretoria serão preenchidas por substitutos por ela mesma designados, os quais funcionarão até a primeira Assembleia Geral que se verificar após a ocorrência, que elegerá o novo diretor, porém, com o mandato reduzido ao tempo que restava ao substituído que ocasionar a vaga. "Parágrafo 1º" — No caso de ausência ou impedimento temporário de um diretor, a Sociedade será administrada pelos demais. "Parágrafo 2º" — O mandato dos diretores sómente se expirará com a eleição e posse de seus substitutos. Artigo 11º — Dependem de autorização expressa da diretoria os atos de aquisição ou alienação de bens imóveis bem como os que constituirem hipotecas, cauções ou penhoras sobre bens sociais, e, ainda, para transigir e firmar compromissos, novar e renunciar direitos. Artigo 12º — Compete à diretoria, além das atribuições legais que lhe são inerentes: a) Administrar e representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, sempre assinando em conjunto de dois independentemente de ordem de nomeação; b) Nomear procuradores "ad-judicitia" e/ou "ad-negotia", para representá-la. Os procuradores "ad-judicitia" representarão a Sociedade para fins especiais, isoladamente, e os procuradores "ad-negotia" sempre em conjunto com um diretor. A outorga de procurações é condicionada à assinatura da, pelo menos 3 (três) diretores; c) Ao Diretor-Presidente em conjunto com outro diretor, compete a assinatura das ações ou títulos múltiplos e cauções representativas de ações. Capítulo IV — Das Assembleias Gerais — Artigo 22º — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá para as deliberações, de sua competência no prazo previsto em lei. Artigo 23º — A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, convocada nas formas previstas em lei. Artigo 24º — Cada ação dá direito a um voto, sem limitação nas deliberações das Assembleias Gerais, excetuadas as preferenciais. "Parágrafo 1º" — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores legalmente constituídos, cujos instrumentos de mandato entraguem à Mesa, ficarão arquivados em poder da sociedade. "Parágrafo 2º" — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser procuradores de acionistas. Artigo 25º — A mesa das Assembleias Gerais será sempre presidida por um acionista, diretor ou não, indicado pela Assembleia, que con-

vidará um, dentre os acionistas presentes para secretariá-lo. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 26º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 27º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes conferidos por lei e perceberá remuneração anual, fixada pela Assembléia Geral Ordinária que o eleger. Artigo 28º — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, obedecida a ordem de sua eleição. Capítulo VI — Do Exercício Social — Artigo 29º — O exercício social coincide com o ano civil. Artigo 30º — No fim de cada exercício social proceder-se-á a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da Sociedade para aburacão do resultado econômico, financeiro do exercício. Artigo 31º — Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços de exercício e feitas as reservas exigidas e permitidas por lei, será o remanescente líquido colocado à disposição da Assembléia Geral. Artigo 32º — Os dividendos não vencerão juros e não reclamados dentro do prazo fixado pela Diretoria prescreverão em favor da sociedade na forma da lei. Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias: Artigo 33º — A Assembléia Geral cabe estabelecer o modo de liquidação da Sociedade, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante a liquidação. "Parágrafo Único" — Feita a liquidação e após o pagamento integral de todo o passivo será o saldo distribuído entre os acionistas na proporção dos valores realizados. Artigo 34º — A Sociedade iniciará suas atividades uma vez registrados estes Estatutos na Junta Comercial do Estado do Pará, e em 1º de janeiro de 1968, encerrando-se o primeiro exercício em 31 de dezembro de 1968. Artigo 35º — O Capital inicial da Sociedade ora constituída é de NCr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros novos), correspondentes a 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias ou comuns nominativas, já subscritas e realizadas na forma do item 4º (quarto), acima mencionado. Artigo 36º — A Sociedade poderá participar como sócia ou acionista do Capital de outras empresas. Que assim cumpridas todas as formalidades legais, e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta escritura, fles ouorgantes e reciprocamente outorgados declararam constituída a "Companhia de Desenvolvimento Aero-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — Cidapar", ficando incumbida e autorizada a Diretoria ora empossada, de provi-

denciar e efetivar os atos complementares de sua organização. Os acionistas subscritores do Capital Social por incorporação, já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, não estão sujeitos às restrições constantes dos dispositivos da Lei Orgânica de Previdência Social. Em fé e testemunho da verdade, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, sob minuta, a cujos termos fielmente me reportei, a qual feita lhes li, na presença das testemunhas, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram com as mesmas testemunhas, que são: — Carlos Roque Lopes e Alvaro Vitalis Paterno, brasileiros, casados, funcionários destas notas, meus conhecidos, e aqui residentes. Nada mais, de tudo dou fé. Eu, Sérgio Ozorio Penna, escrevente habilitado, a escrevi. Eu, José de Arruda Botelho, Tabellão, subscrevi. (aa) Jorge Ferreira de Camargo — José Maximino de Andrade Netto — Maria de Lourdes Torres Ferreira — Antonio Mingone — Mafalda Snidorin Mingone — Ezio Ernesto Carlo Ottanelli — Nicollino Somma — Domingos Somma — Ciro Fontão de Souza — Vera Maria de Oliveira Souza — Amador Lombello — Carlos Roque Lopes — Alvaro Vitalis Paterno — (Colados e devidamente inutilizados NCr\$ 0,50 em selos da T.A.S.J.) "Emoluments do Estado na importância de NCr\$ 30,00 pago pela guia n. 326, em 21 de 11 de 1967". NADA MAIS. Traslada da em seguida. Eu, José de Arruda Botelho, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J.A.B. da verdade. — (a) José de Arruda Botelho.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra de José de Arruda Botelho.

Belém, 23 de novembro de 1967.

Em testemunho Z.V. da verdade. — (a) Zeno Veloso, tabellão substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 30,00 — Pagou os emoluments na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada no dia 28 de novembro e mandada arquivar por despacho do Diretor de 29 do mesmo, contendo onze (11) folhas de ns. 9366/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2262/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de novem-

bro de 1967. — (a) Oscar Façola, diretor da Junta Comercial.
(T. n. 13.449 — Reg. n. 2784 — Dia 6.12.67)

CIAMA — COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas da "CIAMA" — Cia. de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 7 de dezembro de 1967, às 10 horas da manhã, na sua sede, à Rua Santo Antônio nº 432, Edifício Antônio Velho, S/710, para tratarem do seguinte:

- Reforma dos Estatutos;
 - Aumento de Capital;
 - O que ocorrer.
- Belém, 27 de novembro de 1967.

a) Giorgio Falangola Presidente.
(Ext. Talão n. 13.438 — Reg. 2.726 — Dias 28/11, 2 e 6/12.67)

ANASSE, COM. INDÚSTRIA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de dezembro de 1967, às 17 horas (H.B.V.) em sua sede social à Rua 15 de Novembro número 80, nesta capital, para deliberar o seguinte:

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DIRETORIA REGIONAL DO PARA EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 751, de 27 de outubro de 1967, do Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo segundo do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Expedito Alves Magno de Araújo, Estafeta nível 7-A, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer no edifício sede desta Diretoria Regional, na sala da Administração Postal, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo

administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, do Pará, 30 de novembro de 1967.

(a) Antonio Cantão Pinto — Postalista — nível 12-A — Secretário da Comissão de Inquérito.

Neste ensejo, apresento a V.S. meus protestos de consideração e apreço.

KALIL BRITO ABDELNOR
Dr — Eventual

(Reg. n. 2791 — Dia 6.12.67).

Ministério da Marinha COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

- Divisão de Intendência -
EDITAL DE REFERÊNCIA
De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, é chamada a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 22 e 27 de novembro de 1967, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando no próximo

dia 14 de dezembro de 1967, às 14 horas, para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no pôrto desta Capital, durante o período de 1º janeiro a 30 de abril de 1968, dos grupos: 17 Material elétrico; 20 Material de limpeza e conservação; 53 Material de expediente; artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 Material de Imprensa; 56 — Munição de bôca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Latícinos", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc... 57 Medicamentos; aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório, Drogas e Reativos, Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém, Pará, em 29 de novembro de 1967.

Nélia Marques da Silva
Primeiro-Tenente (IM) — En-
carregado da Divisão de Inten-
dência

(Reg. n. 2757. Dias 1 e ...
6-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Fernandes Osorio ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.528 — Dias —
7/14 a 16.12.67).

E D I T A L
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celia Salgado Martins, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.529 — Dias —
7/14 a 16.12.67).

E D I T A L
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Isa Lobato de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "João Farias de Barros", Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.522 — Dias —
7/11 a 16.12.67).

E D I T A L
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Edna Alves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Miguel, localizada na Rondônia Enevides - Mosqueiro, Município de Ananindeua, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

E D I T A L
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Barreiros de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cacau, município de João Coelho, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. 12.486 — Dias —
18/10 a 8/12/67).

(G. Reg. n. 13.528 — Dias —
7/14 a 16.12.67).

(G. Reg. n. 12.485 — Dias —
18/10 a 8/12/67).

Editorial

De ordem do Excentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nessa Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.
(G. Reg. n. 10.978 — Dias 12 e

De ordem do Excentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Ana Maria Martins Valerio, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iane-tama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO:
(aa) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.525 — Dias —

De ordem do Excentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nessa Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.
(G. — Reg. n. 12.478 — Dias
18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iane-tama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.
(G. — Reg. n. 12.483 — Dias
18/10 a 5/12/67).

EDITORIAL

De ordem do Excentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Auristela de Oliveira Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Britto", nessa Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.532 — Dias —

7/11 a 16.11.67).

EDITORIAL

De ordem do Excentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Carmina Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo" nessa Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.530 — Dias —

7/11 a 16.11.67).

EDITORIAL

De ordem do Excentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Tereza de Vasconcelos Ferreira, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, Nível 1 do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos", Município de Irituia, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.531 — Dias —

7/11 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Balbina Eutrópio Carvalho de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo, e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração
(G. Reg. n. 13.527 — Dias 7/11 a 16.12.67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, CLAUDIO FERNANDES FARIA, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.
(G. Reg. n. 14.453. Dias 28-11 e 13 a 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, CARLOTA AMÉLIA DE MORAIS, ocupante do cargo de Escritário, Classe I, do Quadro Único, com exercício na Inspetoria Escolar desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo, e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.
(G. Reg. n. 14.456. Dias 28-11 15 - 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, ROSA RODRIGUES DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.
(G. Reg. n. 14.453. Dias 28-11 e 13 a 29-12-67)

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.459. Dias 28-11 15 e 29-12-67)

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 1.458. Dias 28-11 15 e 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Natalice Alcides da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.
(G. Reg. n. 14.457. Dias 28-11 15 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, IRACEMA SOUSA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.432 — Dias 18/10 a 5/12/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, CARMELINDA DE SOUSA, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", neste Capital para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos

do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.544. Dias 28-11
15 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital MARINALVA TENÓRIO DE CLIVEIRA (Irmã), ocupante do cargo de Professor de 2a entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.452. Dias 28-11
15 e 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital EUNICE BEZERRA DE MENEZES MEDEIROS, ocupante do cargo de Professor de 3a entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Plácida Cardoso", nesta capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Ofi-

cial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.453. Dias 28-11
15 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO, ocupante do cargo de Professor Diarista, com exercício na Escola do Km. 90 — BR 14, no Município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.254 — Dias
28-11; 4 e 15-12-67).

negro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.526 — Dias
7-11 à 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão G, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.254 — Dias
28-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Carvalho de Lima, ocupante do Auxiliar Mista do Interior, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Monte-

drão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do Km. 6, da Rodovia Castanhal-Curuçá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO :

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.479 — Dias
18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Emilia Machado Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Macapá, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO :

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.481 — Dias
18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Carvalho de Lima, ocupante do Auxiliar Mista do Interior, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Monte-

drão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do Km. 6, da Rodovia Castanhal-Curuçá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO :

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quarta-feira, 6 de Dezembro de 1967

NÚM. 5.644

ACÓRDÃO N. 510

Apelação Civil da Capital

Apelante: — Indústrias Guamá Limitada.

Apelado: — Silvio Hall de Moura.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Ementa: — I — A localização, a utilização de uma indústria ou negócio de qualquer natureza, sofre a limitação imposta pela vizinhança, não isentando-a do respeito à saúde, sossego e tranquilidade do vizinho e anterioridade do seu estabelecimento, ou atividade, ou que esteja regularmente licenciada, sem que, contudo, importe em obrigaçāo de penalização de atividade ou sua mudança, de vez que a insonização oferece processos modernos para neutralizar o barulho prejudicial, ou ofensivo, ao vizinho, como também, quanto à poeira, aparelhos modernos a aspiram, tornando-a não prejudicial ao ambiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que é apelante a firma — Indústria Guamá Limitada, e, apelado, Desembargador Silvio Hall Moura, acordam, unanimemente, os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, em dar provimento, em parte, a apelação para modificar a sentença apenas na parte que condena a apelante a mudar-se para outro local próprio, mantendo-a na parte que condena a apelante a realizar obras necessárias para tornar silenciosa, de acordo com a técnica moderna, a serraria de sua propriedade e ainda quanto a prazo e multa e demais cominações, tendo por fundamento deste os da sentença apelada e os motivos seguintes:

I — O Código Civil Prescreve: Artigo 554. O proprietário ou inquilino de um prédio, tem o direito de impedir que o morador da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos que o habitam. A presente ação encontra, pois, sólido apoio no Código Civil art. 554, e Código 302, número III. A restrição ao direito de propriedade e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sossego e a saúde dos que a habitam.

A sentença, julgando procedente a ação, condenou a firma a realizar as obras necessárias para tornar silenciosa a serraria ou mudá-la para lugar próprio, tudo no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento da multa de um milhão de cruzeiros antigos, no caso de transgressão do prédio, além dos danos, tendo por fundamento os já mencionados no relatório.

Em face do prescrito na lei civil, cumpre ao juiz, na espécie, investigar do que se faz da propriedade vizinha.

Santiago Dantas em "O Conflito de vizinhança e na composição número 130, doutrina neste sentido quando diz: "Parte diante de um conflito, o juiz acolherá ou enjeitará a demanda, conforme lhe parecer MAIS ou BEM ou da propriedade do cível ou reclamante: se o uso é

bem, os prejuízos que sofre o vizinho devem ser tolerados, pois suportá-los é um dos encargos ordinários de domínio; se o uso é mau, devem ter fim os prejuízos pois aquele que os causa já não age nos limites de seu direito, antes, pelo contrário, fazendo do prédio uma astilização proibida, procede contra o direito e vincule-se por ilícito.

Reverendo-se a jurisprudência concernente à espécie devolvendo-se com o V. Acórdão do Tribunal do antigo Distrito Federal, data do de 23.1.1945 na Rev. For de Dez de 945, as pags. 501, da qual, por apropriadamente à espécie em julgamento, traslado o trecho seguinte:

A nossa lei civil proclama que o proprietário ou inquilino de um prédio tem o direito de impedir que o mau uso da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos que o habitam. A presente ação encontra, pois, sólido apoio no Código Civil art. 554, e Código 302, número III. A restrição ao direito de propriedade e

também ao exercício de qualquer atividade privada não resulta sólamente da utilidade pública, mas se impõe também como suspeito aos direitos individuais. A vida na coletividade social é disciplinada por essas normas reguladoras de justo equilíbrio entre os direitos e deveres dos indivíduos. Ninguém pode auferir lucros e vantagens para si em detrimento e com sacrifício de outros. A localização ou utilização de uma indústria ou negócio de qualquer natureza sofre a limitação imposta pelo respeito à vida, à saúde, à tranquilidade, ao sossego da vizinhança.

Digno ainda de ser mencionado é o trecho que este V. Acórdão transcreve da conferência do Prof. Castro Barreto, relativamente ou malfeitos de ruído sobre a "personalidade humana em todos os seus desdobramentos".

"Os neurólogos do mundo inteiro, como revela o inquérito de Kennedy e os estudos de Armstrong Jones, Beaton e Divende Harder, H. Spover, são acordes que a vida excessiva, escotante das cidades modernas corre com o mais alto percentual para o terrível aumento de afecções neuro-psíquica, particularmente para a surmenagem e irgostenia, para as neuroses da angustia, os estados depressivos, as miopragias dos centros superiores, dando lugar à terrível gama de infelizes que vão ter continuamente os médicos ao sanatório, ao hospício, sobretudo, as narcomaniás, os crimes, as prisões e ao suicídio. Sem dúvida as trepidações e vibrações ruidosas excessivas que atingem aos centros nervosos quase sem interrupção nas grandes cidades concorrem enormemente para essas desgraças. O "ruído é o veneno dos nervos" diz Pastivo (Ac. N. Md., 13-5-930).

"Somam-se a agressividade da vida em ambientes prenhes de

vibrações e a impossibilidade de obter horas de repouso suficientes para o sono restaurador.

Outro aspecto que tem merecido a atenção das sociedades modernas através dos seus órgãos científicos, é o estorno em relação não só à produção do trabalho no que respeita à quantidade, mas, sobretudo, à qualidade. O trabalho nos ambientes muito ruidosos aumenta o dispêndio da energia em 15% fatiga mais e torna-se anti-económico.

Quanto ao trabalho intelectual, o Professor Sacrenberg demonstrou que a sua redução em ambientes muito ruidosos é de 33%.

Rosenau faz acentuar, porém que os ruidos urbanos arritmicos são ainda mais perturbadores e a desconcertantes. (Rev. For. Dez. 45, pag. 502).

Em acidentes de Trabalho e Moléstias Profissionais, às pags. 570, na rebriga RUIDO, observam Waldemar Cesar da Silveira e J. J. Gama e Silva: Ruidos. Órgão auditivo e sistema nervoso. Oite Esclerosa. Os ruidos fortes e prolongados leva-se em Loriga, ibid, capit. VI, pags. 108 a 110, pte. I, podem tornar-se danosos à saúde dos trabalhadores, de dois modos: ou porque afetam o órgão auditivo ou porque agem sobre o sistema nervoso, dispondo a neurose.

E anotam ainda: Ensinam ou trossim Ollive e Le Meignen, ed. pag. 52, o trabalho em ambiente de ruidos, como entre ferreiros, latoeiros, serralheiros, tanneiros, mecânicos, de estrada de ferro, podem acionar surdez pelos ruidos e, por vezes, a atite esclerosa. A surdez pelos ruidos é conhecida como enfermidade de Schneeberg (cfr. Asch. Med. Legal. Buenos Aires, 1939 490) (pag. 570).

Ainda nesta última obra citada, esses autores, referindo-se a poeira dizem: As poeiras de fibras de madeiras, parecem dar origem a processos inflamatórios crônicos do aparelho respiratório, de lenta evolução francesa. cd. Medic. Legal. 1939, 490) (pags. 361), e as páginas 487.

infração penal de menor gravidade fica absolvida que sem ela não se consumaria (Rev. For. Mrço de 1950 pag. 208).

O mesmo V. Tribunal já em Acórdão de 20.5.948, havia decidido assim: Absolvida pelo crime forma de infração, mais grave, a contravenção deixa de existir (Rev. For. — Dez 48, pag. 554).

A vista do exposto, é de se dar provimento, e eu dou, a apelação para absolver o denunciado, reformando a sentença que o condenou pela prática das contravenções previstas nos artigos 19 e 28, da lei de Contravenções Punitivas.

Custas, como de lei.

P. I. R.

Belém, 31 de Outubro de 1967.

(a) Alvaro Pantoja — Relator. — Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Oswaldo Brito Farias. — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Novembro de ... 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 14.628 — Dia — 6.12.67).

ACÓRDÃO N. 512
Apelação Penal Capital
Apelante: — Benjamin dos Santos Morgado
Apelado: Otávio dos Anjos Costa
Relator: — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

Ementa: — Quando a ação supostamente delituosa não pode ser atribuída ao réu, sendo meramente fortuito o fato de que se originou a ação no processo parece de justa causa.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação penal, comarca da capital, em que é apelante Benjamin dos Santos Morgado, sendo apelado Otávio dos Anjos Costa:

O apelado segundo a denúncia de fls. 2 travou com o apelante uma discussão a propósito do pagamento de alugueis e o segundo, depois de insultar o primeiro com palavras de baixo calão, tentou agredí-lo. Ao defender-se o acusado, o apelante foi ao solo de que resultaram as lesões descritas no auto de corpo de delito de fls. A denúncia capitulou o fato no artigo 129, caput, do código penal, a ser o testemunha.

O réu, sótio sob fiança, foi interrogado e qualificado, ouvindo-se a seguir as testemunhas. Encerrada a instrução, Dr. Juiz absolveu o indiciado, reconhecendo em seu favor a excusativa da legítima defesa, artigo 19, inc. II, do Código penal. Apelou a vítima. Nesta Instância, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado é pelo provimento parcial, para que se retifique a parte dispositiva da sentença a fim de que se consigne que a absol-

vição resultou do fato de não ter ficado suficientemente provado o crime.

Na verdade, como acentua em seu parecer o Doutor Sub-Procurador Geral do Estado não se pode falar em legítima defesa como se afigurou ao Doutor Juiz quando o fato foi meramente acidental, não havendo pois, delito a punir. Embora tenha mantido com o apelante seria discussão, pois que lhe pretendia arrancar alguns recibos de alugueis, o apelado não concorreu para o evento. Da prova colhida, desfui que o apelante no ardor da discussão, e quando pretendia tomar ao apelado os citados recibos, escorregou e foi ao chão ferindo-se. Não se cuida, portanto, de legítima defesa, como erroneamente considerou a sentença.

Assim:
Acordam os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação, ratificando-se, entretanto, a parte dispositiva da sentença para declarar que a absolvição resultou da falta de justa causa para o processo. Custas na forma da lei.

Belém, 10 de outubro de 1967.

(a) Oswaldo de Brito Farias — Presidente — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes — Relator — Fui presente, Afonso Cavaleiro, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 14.629 — Dia — 6.12.67).

ACÓRDÃO N. 513
Pedido de contagem de tempo de serviço da capital

Requerente: — O bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente o bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho.

O bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a Vara da Capital, requereu a contagem de seu tempo de serviço para todos os efeitos de direito, juntando certidões da Secretaria para comprovar o que alegou. Ouvida a Douta Corregedoria Geral da Justiça, esta em parecer fundamentado, comprovou a exatidão do pedido, verificando que o requerente, nos Acórdão ..., 21.993, de 25 de abril de 1954, e 219 de 29 de maio de 1953, não tem contados em seu favor o tempo de 20 anos, 3 meses e 25 dias de serviço público. Da data do último Acórdão até 18 de outubro corrente, há mais a contar 4 anos, 5 meses e 1 dia de serviço; dois períodos de férias não gozadas correspondentes aos anos de 1951, 1952, 1957, 1958, 1959, ...

1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, e 1966, contados em dobro, temos mais de 4 anos e cinco meses totalizando assim o tempo de 22 anos 10 meses e 20 dias de serviço. Submetido a julgamento o alegado e anuído pela Corregedoria o Egrégio Tribunal manifestou-se com o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, mandar contar em favor da Exma. Senhora Desembargadora Lídia Dias Fernandes, o tempo de serviço Público de 22 (Vinte e Dois) anos 10 (dez) meses e 20 (Vinte) dias para todos os efeitos legais, até a data de 18 de novembro de 1966, para que produza os efeitos inclusive percepção de adicionais por tempo de serviço. Não votou por impedida, a requerente. Publique-se e registre-se.

Não conformidade, comutando-se o tempo já contado nos Acórdãos referidos, os tempos acima discriminados, totaliza 30 anos e 26 dias até a data de 6 de outubro de 1967 que deverá ser contado em favor do requerente para todos os efeitos. Assim, resolveu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos mandar contar em favor do bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, o tempo de serviço público de 30 (trinta) anos 0 (zero) meses e 26 (vinte e seis) dias, para todos os efeitos legais inclusive percepção de gratificação por tempo de serviço. Lembre-se nos assentamentos do magistrado e faça-se as comunicações devidas. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de novembro de ... 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 14.630 — Dia — 6.12.67).

ACÓRDÃO N. 514
Pedido de contagem de tempo de serviços da capital

Requerente: A Exma. Sra. Desembargadora Lídia Dias Fernandes

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente a Exma. Senhora Desembargadora Lídia Dias Fernandes.

A Exma. Senhora Desembargadora Lídia Dias Fernandes requereu a contagem de seu tempo de serviço público para os efeitos de direito, juntando os documentos necessários para comprovar o que alegou. Ouvida a Douta Corregedoria Geral, esta, em parecer fundamentado opinou pelo deferimento do pedido, reconhecendo que a requerente pelo Venerando Acórdão número 13 de 30 de dezembro de 1959, contou o tempo de 10 anos, 6 meses e 20 dias de serviço até 18 de novembro de 1966, contase mais em seu favor 7 anos, onze meses e zero dias. Contando mais doze períodos de férias não gozadas, correspondentes aos anos de 1951, 1952, 1957, 1958, 1959, ...

Dizem os proponentes, ora apelantes que adquiriram por compra de Arão Benchimol, o terreno de marinha edificado com prédio de números 33, 37

1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, e 1966, contados em dobro, temos mais de 4 anos e cinco meses totalizando assim o tempo de 22 anos 10 meses e 20 dias de serviço. Submetido a julgamento o alegado e anuído pela Corregedoria o Egrégio Tribunal manifestou-se com o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, mandar contar em favor da Exma. Senhora Desembargadora Lídia Dias Fernandes, o tempo de serviço Público de 22 (Vinte e Dois) anos 10 (dez) meses e 20 (Vinte) dias para todos os efeitos legais, até a data de 18 de novembro de 1966, para que produza os efeitos inclusive percepção de adicionais por tempo de serviço. Não votou por impedida, a requerente. Publique-se e registre-se.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

e 47, cito a trav. Pe. Eutíquio, cujas salas do pavimento superior estavam locadas a Nicolas Tisilivis Katsorchis. Entretanto, ao receberem o imóvel, verificaram que as referidas dependências estavam ocupadas não pelo mencionado locatário, mas, pelos sócios da firma Georgios J. Ninos & Cia. Ltda. com a qual verbalmente firmaram contrato de locação pelo aluguel mensal de NCR\$ 250,00.

Sucedeu porém que a firma locatária, além do pavimento que lhe foi arrendado, apossou-se indevidamente do pavimento terreo, parte coletada sob o no. 37, onde à revelia dos locatários instalou uma exposição de artigos de seu comércio. Nesse local, por estar situada a escada de acesso ao andar superior, pelos próprios termos do contrato verbalmente ajustado e por imperativo legal, teriam os locatários direito de passagem para o uso da referida escada, única e exclusivamente.

Documentaram a propositura da causa uma certidão a transcrição da transmissão por venda do aludido imóvel, expedida pelo 1o. Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, na qual os autores aparecem como adquirentes, e, uma cópia da carta de fiança firmada por N. T. Constantinidis, em favor de Nicolas Tisilivis Katsorchis, locatário a quem a firma apelante substituiu.

Defendendo-sce, a firma Ré proclamou, em sua contestação, a improriedade da ação ajuizada que segundo afirmou, é completamente inadequada para o fim almejado pelos autores. Sendo sublocatário de Nicolas Tisilivis Katsorchis, e não havendo firmado qualquer acordo com os locadores, o procedimento judicial cabível seria o despejo, do qual, por lei, deveriam apenas ser cientificados seus sócios, recaindo neste a citação. Por isso foi por ela requerido o chamamento a Juiz de Nicolas Tisilivis Katsorchis.

Saneado o feito, o MM juiz "a quo" dando o processo por ordenado indeferiu a preliminar suscitada e a prova pericial requerida sofrendo tal decisão o agravo manifestado às fls. 22 e verso que, recebido e reduzido a termo será apreciado como preliminar no julgamento deste recurso.

Ultimada a instrução na qual, foi ouvido o autor Tennison Portela Raposo e duas testemunhas da Ré, registradas as alegações orais dos patronos dos demandantes. O MM juiz julgou procedente o pedido, condenando a locatária o prazo de 30 dias para dimitir de si a posse da parte do pavimento terreo ocupada pela escada, devendo também pagar as custas e honorários do advogado dos locadores. Contra essa solu-

ção dada à questão pela justiça de primeira instância, com a qual não se conformou a Ré opôz a presente apelação que foi contraminutada e subiu a esta superior instância para julgamento.

AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO:

Alegando a qualidade de sublocatária a firma suplicada ora apelante, declarando ser o despejo a ação própria para a discussão do pretendido direito dos autores, solicitou o chamento de Nicolas Tisilivis Katsorchis que, como seu locatário, pessoa que lhe transferiu a locação anteriormente celebrada com Aarão Benchimol, então proprietário do prédio é quem deve responder por qualquer demanda a este relativa.

Na mesma oportunidade também solicitou vistoria para provar que a área requerida por via desta emissão, contendo a porta de entrada e a escada de acesso ao pavimento por ela locada, é indiscutivelmente parte integrante da locação.

Ambos os pedidos foram rejeitados pelo juiz ao julgar saneado o feito, com os argumentos expendidos no despacho de fls. 20 e verso. Desse indeferimento originou-se o agravo tempestivamente interposto.

Não merece provimento o recurso. A agravante não provou a propalada situação de sublocatária, devendo assim prevalecer a afirmativa dos autores que na inicial declararam haver lhe alugado o pavimento superior do prédio por ela adquirido a Aarão Benchimol, com o direito ao uso da escada de acesso cuja entrada está localizada na porta 37, pela taxa mensal de NCR\$ 250,00.

Tão pouco houve o irrogado cerceamento de defesa. Se para a solução da lide a vistoria requerida era irrelevante ante a prova documental, só tendo o mérito de protela-la, agora, depois que o despejo da agravante foi decretado e executado, a verificação local nenhum efeito poderia produzir. Por isso, não merece provimento o agravo interposto.

MÉRITO:

Aos 25 dias do mês de maio de 1965, os autores da ação ora em grau de apelação, propuseram no Juiz da 8a. vara cível desta comarca, uma ação de despejo por falta de pagamento contra a mesma firma que aqui aparece como ré e apelante. Pretendiam os ora apelados a rescisão do contrato pelo qual lhe haviam cedido, pelo arrendamento mensal de NCR\$ 250,00 o pavimento superior do prédio de sua propriedade, coletado sob o número 35, 37 e 47, à Trav. Pe Eutíquio, composto de três salas e sanitários, rescisão que obtiveram por improriedade. Na sistemática, rescisão que obtiveram por improriedade. Na sistemática, com a decretação do despejo tática atual do nosso direito pro-

cessual o juiz anulará sómente os autos que não poderem ser aproveitados, sendo que, a improriedade da ação, ex-vi do art. 276 do Cod. Proc. Civil, jamais importaria na nulidade do processo.

Por isso, entendendo haver entre os autores e a ré um vínculo locatício, também em relação à área que os primeiros pretendem reaver por meio desta imissão, conhecendo a presente ação como de despejo, os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, ACORDAM em negar provimento à apelação interposta determinando que, ao envés de mandado de imissão dimitido a ré da parte terrea coletada sob o no. 37 por ela ocupada, seja expedido mandado de despejo, fixado em sessenta (60) dias o prazo para a desocupação.

Belém, 3 de novembro de 1967.

(a.a.) — ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA — Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pimentel Pantoja.

Roberto Freire da Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de Novembro de 1967.

LUIZ FARIA

... Secretário do T.J.E. ...
G. Reg. 14.632 ... Dia,
3.12.67.

ACORDÃO No. 517
RECURSO EX-OFFICIO DE
HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

RECORRIDO: — Wanderlan Lamonier

RELATOR: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — Embora formalmente perfeito o flagrante, é, entretanto, nenhente o relevantamento da prisão, sem prejuízo do processo, quando não fornece elementos para se afirmar haja sido confirmada ou não a infração atribuída ao acusado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio, de Habeas-corpus da Comarca da Capital, em que recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara penal e, recorrido, — Wanderlan Lamonier, acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório da decisão recorrida, unanimemente para negar provimento ao recurso, tendo por fundamento deste, os motivos seguinte:

I — O dr. Juiz, em decisão às fls. 12 v às 13, concedeu a ordem, para que o acusado fosse posto em liberdade e se de-

fendesse solto da acusação que se lhe faz, considerando, em concordância com o parecer do M. Público e põe em destaque que a ocorrência flagrada não tipificou infração penal, observando ainda a decisão recorrida que, à primeira vista, sobreleva-se a falta de intenção do paciente de subornar o policial e, sem dolo específico, a premeditada intenção de corromper um funcionário, não se há de cogitar de crime de corrupção ativa.

Segundo a jurisprudência: "Se o auto de prisão em flagrante, embora formalmente perfeito, — não fornece elementos para se afirmar haja sido configurada, ou não, a infração atribuída ao acusado, é prudente o seu relaxamento" (Ac. T. S. Paulo, de 15.12.959 — Rev. For., Vol. 193, pags. 345).

A propósito, é digno de citação o ensinamento de Espinola Filho, no Cod. Proc. Penal Anotado, vol. III, 356, com referência na decisão confirmada pelo V. Acórdão acima mencionado: "Figura Espinola" as hipóteses em que, lavrado embora o auto de flagrante, nem assim será o réu recolhido e conservado em prisão. O requisito para tal ocorre agora, obviamente, os casos de infrações afiançáveis ou extra-afiançáveis, reside na suspeita fundada que deve emergir das provas coligidas. O flagrante deve retratar, sem dúvida ponderável, uma infração penal, com todos os seus elementos integrantes. E se estes, esmaecidos, apenas delineiam, com irremovível incerteza, os contornos de delito inafiançáveis, a prisão do indiciado não deverá subsistir. Em casos tais, a jurisprudência dominante dos tribunais paulistas não tem dissidente da boa doutrina. As Camaras Criminais Conjuntas do Egrégio Tribunal de Alçada, no Acórdão transcrita na "Rev. dos Tribunais", vol. 266/463, tiveram oportunidade de afirmar que "inexistindo a fundada suspeita, que o art. 304, § 1º, do Cod. Proc. Penal impõe como condição de encarceramento do conduzido, razoável e justo será relaxar-se a prisão em flagrante, sem prejuízo do prosseguimento da ação penal" (Rev. For., vol 193, pags. 345).

Examinado o auto de flagrante, no qual denõem, como testemunha, o guarda que assistiu a apresentação do acusado à autoridade e nada esclarece sobre o alegado suborno, e o motorista do caminhão, que esclarece ter visto o seu patrão, já em caminho da Delegacia, ter dado ao guarda, que se diz subornado, a nota de NCR\$ 5,00 como gratidão pela maneria que foi tratado pelo policial e nada mais disse.

Está, pois, patente, que desse depoimentos não resulta

uma fundada suspeita, para autorizar a prisão do acusado.

A vista do exposto, é de negar, e eu nego, provimento ao recurso. Custas, como de lei. P.L.R..

Belém, 12 de Setembro de 1967.

(a) ALVARO PANTOJA, relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Justifico-me do excesso quanto ao prazo, com o acúmulo de serviço, ligeira enfermidade nas mãos, que me impossibilitou de muito escrever. Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de novembro de 1967.

(a) MARIA SALOME NOVAES Pelo Secretário.

(G. Reg. n. 14.133 — Dia 6.12.67)

ACÓRDÃO N. 519

Recurso Ex-Ofício da Capital Recorrente — O Doutor Juiz de Direito da 3a Vara Penal.

Recorrido: — Raimundo Oliveira vulgo CHARUTO.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Ementa: — I Em consequência da incompetência não se conhecê do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-ofício de habeas-corpus, em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 3a Vara Penal e, recorrido Raimundo Oliveira vulgo CHARUTO, acordam unanimemente, os Juízes da Primeira Câmara Penal, adotado o relatório da decisão recorrida, não tomar conhecimento do recurso, a vista da incompetência deste V. Tribunal, por ser a espécie relativa ao comércio, uso ou facilitação de intorpeciente e, portanto, da competência de Justiça Federal, segundo a jurisprudência da Procuradoria Geral do Estado, em parecer retro remetendo-se por isso, com as cautelas necessárias os autos ao V. Tribunal Federal de Recursos. Custas de lei. P.I.R.

Belém, 26 de setembro de 1967.

Alvaro Pantoja, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Justifico-me do excesso com o acúmulo de serviço e ligeira enfermidade nas mãos que me impossibilitaram de muito escrever Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Belém, 29 de novembro de 1967.

MARIA SALOME NOVAES Pelo Secretário

(G. Reg. n. 14.134 — Dia 6.12.67)

ACÓRDÃO N. 520

Embargos Civis da Capital

Embargante: — Laura Mandelston Mercês

Embargado: — Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.

Relator: — Desembargador Delival de Souza Nobre.

Ementa: — Despejo — Infração contratual — Alterações no prédio — Não interessa indagar se a alteração do prédio importou em prejuízo para a locadora, pois a infração sempre existirá, em qualquer hipótese, frente a cláusula con-

tratual que exigia autorização escrita da locadora para qualquer modificação no prédio — O fato de ser separável a obra executada ao término do contrato, não elimina a infração, a qual decorre dos próprios termos do contrato em fase do comportamento do inquilino, dispondo da coisa como se sua fosse.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos de embargos civis da capital, em que é embargante Laura Mandelston Mercês e embargado Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.

I — Laura Mandelston Mercês

opõe embargos de nulidade in-

fringentes do julgado ao Acór-

dão número 165, da Egrégia Pri-

meira Câmara Cível do Tribu-

nal de Justiça do Estado, que,

por maioria de votos, deu pro-

vimento a apelação interposta

por Banco da Lavoura de Mi-

nas Gerais S.A., da sentença de

12. Instância, que julgou pro-

cedente a ação de despejo pro-

posta pela embargante contra o

embargado, baseada na lei nu-

mero 4.494, de 25.11.64, em seu

artigo 11, inciso II, isto é, in-

fração grave de obrigação con-

tratual.

Da escritura particular de

contrato de locação de imóvel

para fins residenciais, em que

é locadora a ora embargante e

locatário o ora embargado, consi-

ta a cláusula quinta: Toda e

qualquer benfeitoria a ser in-

troduzida no prédio dependerá

de prévia autorização por escrito

la locadora, a quem passará a

pertencer, como parte integrante

do imóvel, sem direito a qual-

quer indenização ou sentença pe-

lo valor das mesmas.

De acordo com o venerando

Acórdão embargado: Na hipote-

se dos autos as alterações, não

autorizadas, feitas pelo locatá-

rio no prédio da autora, consis-

tem na indenização de uma

parte com a instalação de um

anexo de ar condicionado; na

falta de alguns pingentes das

luminárias de sala de visitas e

de estar; na instalação de água,

externamente, para alimentar

uma máquina de lavar roupas, no

sanitário do pavimento terreo;

na abertura de uma porta de

comunicação do 2º para o 3º

quarto, no pavimento superior e

na instalação de trancas de

madeira nas janelas do pavi-

mento terreo.

No terreno do prédio e que

faz frente para a rua D. Ro-

mundo de Seixas, segundo o

laudo do perito desempadador

(fls. 28), as construções e alte-

rações efetuadas no imóvel fo-

ram as seguintes: a) — aberta-

ra de um portão para acesso de

veículos no muro que faz frente

para a D. Romualdo de Sei-

xas; b) — construção de três (3)

aposentos de alvenaria, servin-

do para garagem, sanitário e de

depósito na área que faz frente pa-

ra a D. Romualdo de Seixas; c)

— construção de um tanque que

funciona como reservatório de

água e a instalação de uma

bomba, acoplada com um motor

(a) Alvaro Pantoja — Re-

DIARIO DA JUSTIÇA

elétrico para elevação de água; d) — construção de um tanque de 2,50 x 3,50 metros por 1,50 metros de profundidade (fls. 91 e 92).

Na parte decisória, o V. Acórdão embargado considerou que a maior parte das alterações é consistente em construção que não se confunde com benfeitorias e constituem verdadeiras acessórios ao prédio e que no caso a construção feita no terreno que dá para a rua D. Romualdo de Seixas é acessão e não benfeitoria e ainda, que as alterações feitas propriamente no prédio, não tendo afetado a estrutura do mesmo, não são de natureza grave de molde a justificar a rescisão do contrato e, consequentemente, a decretação do despejo, como concluiu a decisão recorrida. As alterações de pequena monta não implicam ou violação contratual, notadamente quando para elas é apenas prevista, expressamente, a ausência de direito de retenção ou de indenização, concluindo o V. Acórdão por dar provimento a apelação para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação, condenada a autora nas custas e honorários de advogado do réu a base de 20% sobre o valor do pedido (fls. 90 e 92).

A certa altura de suas razões a embargante afirma que o que define a gravidade da infração ocasionadora da rescisão do contrato é a violação à vontade que as partes adotaram como lei. É o sentido que elas atribuíram a um dever contratual. A gravidade assim, está em razão da proibição e não da qualidade ou extensão das benfeitorias. E é isso, na verdade, o que ocorre na hipótese em julgamento. Pouco importa no caso, o vulto dessas benfeitorias, se grandes, pequenas ou valiosas, pois o recorrido obrigou-se a não fazê-las sem o consentimento escrito da locadora, fossem elas de qualquer natureza, fossem. E já a vontade das partes, foi concebida no sentido de uma proibição genérica, entendendo que não cabia a justiça interpretar restritivamente essa contada para arrogar-se a uma modificação totalmente contrária ao espírito de contrato qual seja a de ampliar ao inquilino faculdade a que ele próprio se proibiu, como a de beneficiar o imóvel locado, sem o consentimento prévio da proprietária, qualquer que fosse a espécie do beneficiamento. Finalizando a embargante pede a reforma da decisão recorrida para ser mantida a sentença de la Instância (fls. 93).

O embargado diz, a certa altura: que, ainda o V. Acórdão houvesse reconhecido — o que não fez — que os melhoramentos feito pelo locatário constituem benfeitorias e que, ao introduzi-los sem prévio consentimento escrito da locadora, infringiu obrigação contratual. A evidente e irrecusável que não poderia identificar qualquer gravidade em tal infração. As construções levadas a efeito pelo lo-

catório no imóvel prejuízo nenhum trouxeram à locadora e ora Embargante. Ao contrário, elas valorizam o prédio, ampliando o uso e gozo do mesmo. A expressão grava utilizada no texto legal está vinculada ao significado de prejuízo e como infração que tal não pode ser considerada a realização de melhoramentos num imóvel que, não lhe alterando a estrutura, nem a destinação aumentou-lhe a capacidade de uso e gozo e ainda o valorizou (fls. 100).

II — De acordo com o Venerando Acórdão embargado: Benfeitorias no dizer de eminentíssimo mestre Clovis Beviláqua, são obras ou despesas que se fazem num imóvel para conservá-lo, melhorá-lo ou simplesmente embelizá-lo.

Segundo o artigo 64 do Código Civil: Não se consideram benfeitorias os melhoramentos sobre vindos à coisa, sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.

A intervenção de quem tem a coisa em seu poder, pois é decisiva, para caracterizar a benfeitorias. Por menor que seja, por mais insignificante que tenha sido a despesa feita, haverá benfeitoria, desde que se verifique a intervenção do homem visando melhorar, valorizar etc a coisa em seu poder (J. M. Carvalho Santos — Rep. Encicl. do Direito Brasileiro — Vol. 5, pag. 382[383]).

No caso dos autos, o embargado não nega, pelo contrário afirma que: As construções levadas a efeito pelo locatário do imóvel prejuízo nenhum trouxeram à locadora e ora Embargante. A contrário elas valorizam o prédio, ampliando o uso e gozo do mesmo. Introduziu, pois o embargado, benfeitorias no imóvel.

Não há nos autos prova de previa autorização por escrito da locadora, ora embargante, para que o locatário, ora embargado, introduzisse essas benfeitorias no imóvel, como exige a cláusula 5a. do contrato.

A gravidade da infração contratual, no caso, repousa em não ter o embargado solicitado a autorização à embargante. Se tivesse ele solicitado essa autorização e lhe tivesse negado a embargante, não seria grava a infração contratual por ele cometida por quanto teria tentado cumprir a citada cláusula.

Entende o embargado que a expressão grava, utilizada no texto legal, está vinculada ao significado de prejuízo, etc. Acontece, porém, que não interessa indagar se a alteração do prédio importou em prejuízo para o locador, pois a infração sempre existirá, em qualquer hipótese, frente à cláusula contratual que exigia autorização escrita da locadora para qualquer modificação no prédio.

Não procede a alegação do embargado de que as pequenas alterações introduzidas no imóvel não podem autorizar a rescisão do contrato, já que o prédio será separado por ocasião de sua

restituição ao proprietário. E não procede porque, o fato de ser separável a obra executada ao término do contrato, não elimina a infração, a qual decorre dos próprios termos do contrato em face do comportamento do inquilino, dispondo da como se sua fosse.

Assim,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, em receber os embargos, para, reformando o V. Acórdão embargado, restabelecer a respeitável sentença de la Instância, contudo os votos dos Exmos. Senhores Des. Mauricio Pinto, Mendes Patriarcha, Roberto Freire e Edgar Mendonça.

Belém, 27 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Dalival de Souza Nobre, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de novembro de 1967

(a) MARIA SALOME NOVAES
Pelo Secretário
(G. Reg. n. 14.135 — Dia 6.12.67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACÓRDÃO N° 503

Recurso Ex-Ofício de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorridos: — Adriano Moreira de Andrade e outros.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" é inidôneo para amparar o direito do exercício, em prática, de culto religioso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o dr Juiz de Direito da 4a. Vara, e recorridos, Adriano Moreira de Andrade, Manoel H. Bouth e Carlos Alberto da Silva Abany. Acordam, unanimemente, os Juizes da 1a Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório da decisão recorrida, em dar provimento, para cassar a ordem concedida, por ser o Habeas-Corpus inidôneo para amparar o direito do exercício, ou prática, de culto religioso.

P.R.I., Custas, como de lei. Belém, 1º de setembro de 1967.

(a) ALVARO PANTOJA — Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Osvaldo de Britto Farias.

Justifico-me de ter excedido o prazo com o acúmulo de serviço e minha enfermidade nas mãos, impedindo-me de muito escrever.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará.

Belém, 14 de novembro de 1967

LUIZ FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 12-67)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE

PRIMEIRA INSTÂNCIA

2.ª REGIÃO — ESTADO

PARA

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José An-

selmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides

Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria:

Dr. Luis Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL

Expediente dia 1.º/12/67

No Ofício Circular n. 218/
67 — DEPA/SEC 01252 do
Delegado da SUNAB

Despacho: "Acusar, agrade-
cer e arquivar". a) A. San-
tiago — Juiz Federal

*Crimes de Contrabando ou
Descaminho*

Processo n. 369

Autor: A Justiça Pública
(Advogado — Dr. Paulo
Meira)

Réu: Alexandre Benício Ne-
to (Advogado — Dr. Otavio
Evertano)

Despacho: "Observe-se o
disposto no art. 500 do Cód-
igo de Processo Penal". a)
A. Santiago — Juiz Federal

Ação Ordinária

Processo n. 426

Autor: Manoel dos Santos
Brandão (Advogado — Dr.
Roberto Seixas Simões)

Réu: Delegacia do Patrimô-
nio da União (Advogado —
Dr. Paulo Meira)

Despacho: "Do despacho de
fls. 49 verso, Dê-se ciência ao
Dr. Procurador Regional da
República". a) A. Santiago
— Juiz Federal

Processo n. 576

Autor: Superintendência do
Desenvolvimento da Amazô-
nia — SUDAM (Advogado —
Dr. Antônio Cândido
Monteiro de Brito)

Réu: Celulose e Papel do
Pará Ltda.

Despacho: "Cumpra-se o
despacho de fls. 89." a) A.
Santiago Juiz Federal

Processo n. 583

Autor: Serviço de Assistên-
cia Social dos Economiários
(SASSE) Advogado — Dr.
Iracelir Rocha

Réu: Cesar Bechara Mattar

Despacho: "A Distribuição
a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral

Na petição de Executivo
Fiscal

Autor: O Instituto Nacio-
nal de Previdência Social
(INPS) Advogado — Moacyr
Gonçalves Pamplona

Réu: Cerâmica Marajó

Despacho: "A. Cite-se".
a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral

Ação Executiva

Processo n. 475

Exequente: Superintendê-
ncia do Desenvolvimento da
Amazônia — SUDAM (Advo-
gado — Dr. Manoel Jesus de
Araújo Reis)

Executado: Otávio Ribeiro

de Andrade

Despacho: "1. Os che-
ques números 824.105,
824.104 e 824.106, cons-
tantes dos autos de fls.
19, foram emitidos pelo Exe-
cutado contra o Banco da La-
voura de Minas Gerais, S/A,
Agência desta Capital. Sejam
os mesmos apresentados ao
cacaço, que deverá efetuar os
respectivos pagamentos ao se-
nior escrivão do feito, para
que oficie-se ao gerente do
mencionado estabelecimento
Bancário.

2. Uma vez descontados os
cheques, deposite-se os vale-
res neles consignados em car-
tório, logo lavrando-se o
competente término. Isto feito,
voltem-se autos conclusos. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 459

Impetrante: Sebastião Mal-
cher da Rocha (Advogado —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar)

Impetrado: Sr. Diretor Ge-
ral do SNPP (Advogado —
Dr. Paulo Meira)

Despacho: "Concedo a Se-
gurança impetrada por Sebas-
tião Malcher da Rocha.
Transmita-se, nos termos da
lei, o inteiro teor desta sen-
tença, ao Ilmo. Sr. Dr. Li-
quidante dos serviços de Na-
vegação da Amazônia e Ad-

ministração do Porto do Pa-
rá (SNAPP). Recorro desta
decisão para o Egrégio Tri-
bunal de Recursos". a) A.
Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 559

Impetrante: Ulysses José
Netto e outros (Advogado —
Dr. Geraldo Ferreira Lima)

Impetrado: União Federal
(Advogado — Dr. Paulo
Meira)

Despacho: "Nego a Segu-
rança impetrada por Ulysses
José Tavares Netto e outros".
a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral

Autos de Justificação

Processo n. 526

Justificante: Raimunda Ba-
tista de Lima (Advogado —
Dr. Democrito Noronha)

Despacho: "Ouça-se o Dr.
Procurador Regional da Re-
pública". a) A. Santiago —
Juiz Federal

Ação Ordinária de Despejo

Processo n. 470

Autor: INPS (Advogado —
Dr. Carlos Mendonça)

Réu: Viação Aérea São
Paulo (VASP)

Despacho: "Cite-se a R. na
pessoa de seu agente local".
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

(Reg. n. 14.773 — Dia —
6.12.67).

cumentos exigidos por lei, se
alguém souber de impedimen-
to, denuncie-o para fins de
direito. — Dado e passado
n/cidade de Belém, aos 5 de
dezembro de 1967.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 13450 — Reg. n. 2788

Faço saber que se preten-
dem casar as seguintes pes-
soas: — Orlando Pamponet

de Oliveira Sobrinho e Ana
Rita da Cunha Ferreira. Ele
filho de Lauro Pamponet Oli-
veira e Neith Mattos Lemos,

ela filha de Gercino Ferreira
e Cacilda da Cunha Ferreira,
solt: — José Cabral Gomes e

Merian Silva, ele filho de Luiz
Cabral Gomes e Adelia Ca-
bral Gomes, ela filha de For-
tunato Amancio da Silva e

Raimunda Ferreira da Silva,
solt: — Manoel Siqueira Mo-
raes e Maria de Fátima Ben-
tes Monteiro, ele filho de An-
tonio Moraes e Raimunda Si-

queira Moraes, ela filha de
Manoel Bentes Monteiro Filho
e Almira de Araujo Monteiro,
solt: — Justino Magno Arau-

jo e Regina Lúcia Smith de
Moraes, ele filho de Nicanor
dos Santos Araujo e Helena

Magno Araujo, ela filha de
José Orlando de Moraes e
Maria Antonio Smith de Mo-
raes, solt: — Alberto da Sil-

va Cardoso e Maria José
Santos Claudio, ele filho de
Julio de Sá Cardoso e Maria

da Silva Cardoso, ela filha
filha de Raimundo Araujo
Claudio e Maria Paulina dos
Santos, solt: — Heraldo As-

sunção Lopes Nunes e Darci
Monteiro Costa, ele filho de
Galiciano da Gama Nunes e

Josefa Lopes Nunes, ela filha
de Raimundo Costa e Rai-
munda Monteiro Costa, solt:

— Antonio Carlos Figueiredo
Faria e Rosa Emilia Da Sil-

va Pereira, ele filho de Ar-
mando Magalhães Faria e

Aurea Figueiredo Farias, ela
filha de Aluizio Serbete Per-
reira e Nazaré Jacó da Silva

Pereira, sot: — Apresenta-
ram os documentos exigidos
por lei e se alguém souber de

impedimento, denuncie-os pa-
ra fins de direito. — Dado e

passado n/cidade de Belém,
aos 5 de dezembro de 1967.

E eu, Edith Puga Garcia, es-
crevante juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 13451 — Reg. n. 2789

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se preten-
dem casar as seguintes pes-
soas: — Odiel Castro Traja-
no e Elza Lina Araujo Gui-
marães ele filho de Otávio
Trajano e Angelica Castro
Trajano, ela filha de Edgar
de Souza Guimarães e
Djanira Araujo Guimarães
solt: — Odilacir da Silva Ro-
terdan e Herminia Ramos Es-
tumano, ele filho de Odilon
Bastos Roterdan e Saturnina
Rosário da Silva, ela filha de
Francisco Pacheco Estumano
e Herminia Ramos Estumano,
solt: — Francisco Pereira
Guimarães e Helena da Silva
Monteiro, ele filho de Anto-
nio Pedro Martins Guimarães
e Ramira Pereira Guimarães,
ela filha de José Queiroz Mon-
teiro, sot: — Raimundo Iva-
nir Ribeiro de Araujo e Ma-
ria Darci Santos de Barros,

ele filho de João José de
Araujo e Amenaide Ribeiro
de Araujo, ela filha de Pe-
trarca Alves de Barros e Ana-
dir Santos de Barros, sot: —
Ary Jansen Branco e Maria
Liége Melo Rodrigues, ele fi-
lho de Theotonio Carvalho
Branco e Olinda Jansen Bran-
co, ela filha de Raimundo Pe-
reira Rodrigues e Lucila Mélo
Rodrigues, sot: — Raimun-
do Sabino do Nascimento e
Maria Eunice Ribeiro da Sil-
va, ele filho de Antonio Sa-
bino do Nascimento e Flo-
renicia Silva Santos, ela filha
de José Joaquim da Silva e
Leopoldina Ribeiro da Silva,
sot: — João Lopes da Silva
e Iracete Diogo de Oliveira,
ele filho de Francisco Manoel
da Silva e Amélia Lopes da
Silva, ela filha de Manoel
Diogo de Oliveira e Itaicy
Gonaçlves Fontes de Oliveira,
sot: — Apresentaram os do-

COMARCA DA CAPITAL**LEILÃO PÚBLICO**

O Doutor Manoel Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc:

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia 20 (vinte) do corrente às 11 horas, irão a público pregão de venda e arrematação em leilão público pelo leiloeiro judicial, à porta da sala das audiências deste Juizo, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Avelino Esteves move contra Luiz Felipe Murtinho Cavalcante: — Um aparelho de TV marca Telefunken de 23 polegadas, avaliado em NCrs 750,00; uma geladeira "Cônsul", tipo Galinete, número 6411130, avaliada em NCrs 500,00. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao lugar, dia e hora acima mencionados e oferecer seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais der sobre as avaliações. Caso não haja licitantes para o preço das avaliações serão os mesmos vendidos pelo maior lance alcançado. O comprador pagará à banca o preço da arrematação comissões, custas, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 10. dia do mês de dezembro de 1967. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

**MANOEL CRISTO ALVES
FILHO**

Juiz de Direito da 2a Vara. (Reg. n. 2797 — Dia — 6.12.67)

COMARCA DE MUANA**EDITAL DE INTIMACAO**

A Doutora Itálzira Bittencourt Rodrigues, Juiz de Direito da Comarca de Muana, Estado do Pará.

Faço saber aos interessados, residentes nesta Comarca e a quem o conhecimento deste chegar, que pela Firma Tocantins & Maués, agro-pecuária estabelecida neste Município e Comarca de Muana, representada por seu sócio Gerente, Antônio Francisco Lyra Junior, brasileiro, casado, residente em Belém Capital deste Estado, foi requerido através de seus advogados Drs. Otávio Sampaio Melo, Opnir Filgueira Cavalcante e Leonidas de Verdelho, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará, foi requerido a este Juizo, por meio da competente ação de demarcação da sorte de terras denominada "Paulino", neste Município, pelo autor foram citados os condôminos conhecidos, certos e incertos na forma da lei, decorreu o prazo e não houve contestação pelas partes e as folhas 46 dos mesmos autos foi

exarado o despacho do M. M. Juiz, para o fim de julgar procedente o pedido, e determinar que se prossiga no processo de demarcatório, notificando-se as partes para, no prazo de cinco dias, exibirem os títulos, oferecerem testemunhas e produzirem documentos que esclareçam os peritos a respeito da configuração do imóvel ou constituição dos quinhões de cada condôminio. Custas afinal. P.R.I. Muana, 6 de novembro de 1967 (a) Dra. Itálzira Bittencourt Rodrigues. E para que não se alegue ignorância, fica pelo presente edital intimados para prosseguimento do presente processo até final julgamento. E será o presente edital, afixado à porta da sala de audiência deste Juizo e pelo DIARIO OFICIAL do Estado, para os efeitos da lei. Dado e passado nesta cidade de Muana, aos 30 dias do mês de novembro de 1967. Eu, Dra. Itálzira Bittencourt Rodrigues, — Juiz de Direito.

Conferi com o original. E eu, Pedro Malato dos Reis, escrivão interino, escrevi e assinei. Pedro Malato dos Reis. C. e C. Ipmi. P. REIS. (Reg. n. 2796 — Dia — 6.12.67).

REGISTRO DE IMÓVEIS**"EDITAL"**

Atendendo ao que me foi requerido pelo bastante procurador de D. ELVIRA DA LUZ, nos termos do artigo 14, parágrafo 3o, do Decreto n. 3079, de 15/9/1938, faço saber que fica convidado a comparecer, a este Registro de Imóveis 1o. Ofício desta Comarca, sito na travessa Sete de Setembro, n. 159, sala 13 (altos), nesta cidade a fim de efetuar o pagamento de

prestações atrasadas, o promissor comprador EVANDRO ISAN REIS BRAGA, de residência ignorada. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital, o referido promissor comprador será considerado como intimado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer aquêle pagamento.

Belém, 27 de novembro de 1967.

Aracy Cecilia Feio de Feio
Escrevente Autorizada
(Ext. 2766 — Dias — 6 a 7/12/67).

REGISTRO DE IMÓVEIS**"EDITAL"**

Atendendo ao que me foi requerido pelo bastante procurador de D. ELVIRA DA LUZ, nos termos do artigo 14, parágrafo 3o, do Decreto n. 3079, de 15/9/1938, faço sa-

ber que ficam convidados a comparecer a este Registro de Imóveis, 1o. Ofício desta Comarca, sito na Travessa Sete de Setembro, n. 159, sala 13 (altos), nesta cidade, a fim de efetuarem o pagamento de prestações atrasadas, os promissores compradores VICÊNCIA, HUMBERTO, MARIA DE BELÉM, CLÓVIS IVAN E EVANDRO ISAN REIS BRAGA, representados pelo último, de residências ignoradas. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital os referidos promissores compradores serão considerados como intimados e terão o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazerem aquele pagamento.

Belém, 27 de novembro de 1967.

Aracy Cecilia Feio de Feio
Escrevente Autorizada
(Ext. — 2765 — Dias 6 e 7/12/67).

TRIBUNAL DE JUSTICA**"EDITAL"**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Comarca de Soure, em que são partes como Apelante: — Emanuel da Cunha Meneds, assistido de seu advogado José Ribeiro Monteiro Filho e Apelado: — Fazendas Uberaba, assistido de seu advogado Alarico Barata, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação destes termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de dezembro de 1967.

Maria Salomé Souza Novaes, no impedimento do Secretário.

(Reg. n. 14.772 — Dia — 5.12.67).

PROCESSO N.º 12.804**"EDITAL"**

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$... 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros antigos), para construção da Maternidade Carolina Soares, naquele município, exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves Procurador do Sr. Wladimir Costa Ros-

sy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.804, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$... 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros antigos), para construção da Maternidade Carolina Soares, naquele município, exercício de 1966.

Belém, 27 de outubro de 1967

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 13.385 —
Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
14/11/67).